



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lidianópolis – Estado do Paraná
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000
Lei n.º 875 – 13/04/2018

EDITAL N° 09/2019

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DAS DENÚNCIAS DE IMPUGNAÇÃO DE VOTOS

Torna público o resultado preliminar da análise das denúncias de impugnação de votos que foram formalmente encaminhadas a Comissão Eleitoral Especial do 2º processo de escolha em data unificada para conselho tutelar, conforme estabelece o Edital n° 01/2019 e Lei municipal n° 875/2018.

Art. 1- A Comissão Especial Eleitoral do 2º Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiros Tutelares de Lidianópolis/PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Edital 01/2019, resolução 02/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lidianópolis/PR e Lei Municipal n° 875/2019, torna público o resultado preliminar da análise das denúncias encaminhadas formalmente no dia 06/10/2019 à Comissão Eleitoral Especial.

DENÚNCIAS	PARECER COMISSÃO
<p>01/2019- versa sobre a não utilização do nome de urna do candidato na cédula.</p> <p>Autor da denúncia Ligia Priscila Amorim</p>	<p>A Comissão Eleitoral julga que a não utilização do “nome de urna” não é elemento suficiente para a impugnação dos votos, pois a cédula eleitoral continha outros dados que contribuíam para torná-la inclusiva, tais como: NOME CANDIDATO, FOTO (colorida) e NÚMERO. Entende-se que o modelo adotado para cédula, ao contrário, contribui para diminuir os custos de análise para a manifestação da preferência do cidadão. Ademais, a autora da denúncia foi a 4º candidata mais votada no pleito, e por isso, entende-se que o seu eleitorado não teve grandes dificuldades em identificá-la no ato de preenchimento de cédula eleitoral.</p> <p>Obs. Apesar do protocolo da denúncia, a candidata procurou a Comissão Especial Eleitoral no dia 07/10/2019, requisitando o cancelamento de seu recurso contra a cédula eleitoral, pois também reconheceu que a exclusão do “nome de urna” não inviabilizou sua identificação pelo eleitorado.</p>



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lidianópolis – Estado do Paraná
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000
Lei n.º 875 – 13/04/2018

<p>02/2019- versa sobre a não utilização do nome de urna do candidato na cédula</p> <p>Autor da denúncia – Carlos Eduardo de Souza</p>	<p>A Comissão Eleitoral julga que a não utilização do “nome de urna” não é elemento suficiente para a impugnação dos votos, pois a cédula eleitoral continha outros dados que contribuíam para torná-la inclusiva, tais como: NOME CANDIDATO, FOTO (colorida) e NÚMERO. Entende-se que o modelo adotado para cédula, ao contrário, contribui para diminuir os custos de análise para a manifestação da preferência do cidadão. Ademais, o autor da denúncia foi o candidato mais votado na eleição, e por isso, entende-se que o seu eleitorado não teve grandes dificuldades em identificá-la no ato de preenchimento de cédula eleitoral.</p>
--	---

Art. 2- Fica aberto o prazo do dia 11/10/2019 ao 17/10/2019, das 8h30 as 11h00 e da 13h30 as 16h00 para o protocolo de recurso no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral sobre a impugnação dos votos, conforme previsão disposta no Edital nº 01/2019 (anexo I – Cronograma), em consonância com a Lei Municipal nº 875/2018.

Art. 3- A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Art. 4- Os casos omissos neste Edital bem como os demais atos normativos necessários à complementação e o bom andamento eleitoral, serão objeto de apreciação e decisão da Comissão Especial Eleitoral – CEE e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, mediante aprovação e publicação de resolução do Conselho.

Os efeitos desse edital entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se

Lidianópolis/PR, 10 de outubro de 2019.

Comissão Especial Eleitoral

Alana Morais Vanzela

Gisele Araújo

Cleicyellen da Silva Alves

Suelen Camila da Rocha Rabelo